



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

PGM/RRP-220/2021

Página 1 de 4

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de maio de 2021.

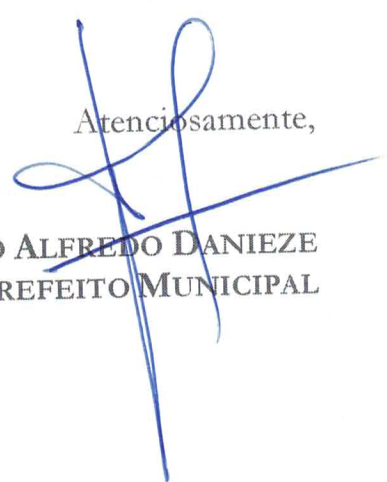
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Comunico a Vossas Excelências que, com lastro no artigo 54, §1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 026, de 26 de maio de 2021, por inconstitucionalidade do seu teor, consoante as acolhidas razões jurídicas do parecer anexo.

Enunciadas as razões que me conduziram ao veto total, submeto a matéria para apreciação deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO OLIVEIRA GOMES
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
Ribas do Rio Pardo/MS


Giselle P. M. Dias
RECEPCIONISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD
28/05/21



Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Submeto o seguinte **PARECER JURÍDICO, relativo ao Autógrafo de Lei nº 026, de 26 de maio de 2021**, assim ementado:

“Estabelece sentido de mão única para as ruas Cornélia Anconi Bunazar e Tenente Pedro M. Salgado e determina outras providências.”

I. Relatório.

Cuida-se de aprovação legislativa, de autoria da Vereadora Tânia Maria Ferreira Dias, aprovada por unanimidade.

É o relatório, passa-se opinar.

II. Da técnica legislativa, legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria aprovada.

Cumprido ao consultivo jurídico registrar inviabilidade da sanção executiva, pela seguinte razão aqui objetivamente exposta.

O Autógrafo em análise usurpa da constitucional reserva de iniciativa executiva, em afronta do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro combinado com o artigo 51, III, da Lei Orgânica Municipal, conformando-se como vício insanável ante a sedimentada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, leia-se:



“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011 = ADI 6.337, rel. min. Rosa Weber, j. 24-8-2020, P, DJE de 22-10-2020.]”

Ora, a legislação federal é clara ao outorgar aos órgãos e entidades EXECUTIVAS de trânsito dos Municípios a prerrogativa de regulação do que é tratado no autógrafo, veja-se o que diz a Lei Federal n.º 9.503 de 1997:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

[...] II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Desta sorte, em caso muito semelhante, uso trecho do parecer ministerial exarado na ação direta de inconstitucionalidade n.º 70067927202/TJRS:

“(...) a ordem viária municipal é questão que demanda gestão administrativa, não podendo ser regulada ao influxo exclusivo da visão episódica dos parlamentares. A complexidade da referida estrutura exige planejamento, gestão, acompanhamento,

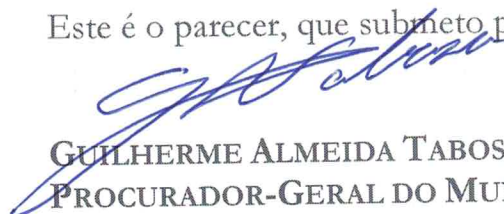


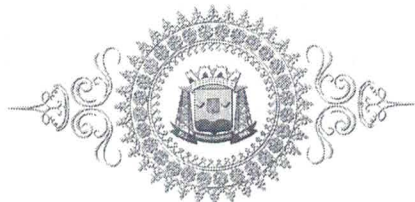
execução e correção de decisões. Portanto, a regulação da matéria é essencialmente afeita ao Poder Executivo.”

III. Conclusão.

Diante de tudo que foi aqui exposto, salvo melhor juízo, opina-se pelo veto total do Autógrafo de Lei nº 026, de 26 de maio de 2021, por identificar inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade.

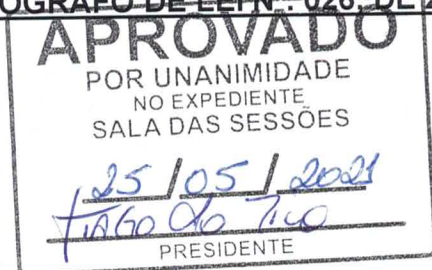
Este é o parecer, que submeto para sua apreciação.


GUILHERME ALMEIDA TABOSA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MS 17.880 - Portaria 059/2021



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 026, DE 26 DE MAIO DE 2021.



*“Estabelece sentido de mão única para as ruas
Cornélia Anconi Bunazar e Tenente Pedro M.
Salgado e determina outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o sentido de mão única para as Ruas Cornélia Anconi Bunazar e Tenente Pedro M. Salgado.

§ 1º - A Rua Cornélia Anconi Bunazar terá, como sentido único, aquele com início na Avenida Aureliano Moura Brandão em direção à Avenida Senador Filinto Muller.

§ 2º - A Rua Tenente Pedro M. Salgado terá, como sentido único, aquele com início na Rua Cornélia Anconi Bunazar em direção à Avenida Aureliano Moura Brandão.

§ 3º - A mão dupla segue em vigor apenas no pequeno trecho entre a Avenida Senador Filinto Muller e o início da Rua Tenente Pedro M. Salgado.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica responsável por promover a nova sinalização e dar publicidade à alteração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 26 de maio de 2021.

Tiago Gomes de Oliveira
Tiago Gomes de Oliveira - PSDB

Presidente